



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CONFORME AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

\_\_\_\_\_ 2 0 0 0 \_\_\_\_\_

**PRIMEIRA - SALÁRIO DA CATEGORIA**

Fica estabelecido entre as partes que, a partir de 1º de março de 2000 - data-base da categoria, nenhum farmacêutico poderá perceber salário mensal inferior a R\$ 882,00 (oitocentos e oitenta e dois reais) por jornada semanal de trabalho de 30 (trinta) horas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Caso empregado e empregador venham a contratar jornada de trabalho inferior à estipulada nesta cláusula, a remuneração do farmacêutico, para a jornada reduzida, será proporcional ao piso estabelecido no *caput* desta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Caso empregado e empregador venham a contratar jornada de trabalho superior à estipulada nesta cláusula, a remuneração do farmacêutico, para a jornada excedente, será objeto de livre negociação entre as partes.

**SEGUNDA - ESTABILIDADE GESTANTE**

Fica deferida a estabilidade provisória à farmacêutica-gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.

**TERCEIRA - FALTAS JUSTIFICADAS**

Os farmacêuticos terão abonadas suas faltas, em número de até 07 (sete) por ano, para participar de congresso, reuniões, simpósios e encontros técnicos, desde que pré-avisem o empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e comprovem o seu comparecimento através de atestado ou certificado.

**QUARTA - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS**

As empresas se obrigam a fornecer aos empregados-farmacêuticos, no exercício de suas funções, os equipamentos necessários ao perfeito desempenho da função.

**QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Fica assegurado o desconto de uma contribuição a título de Contribuição Assistencial, a ser efetuado de uma só vez, pelas empresas, como meras intermediárias, no mês de junho de 2000, que incidirá sobre os salários pagos aos farmacêuticos abrangidos pela presente Convenção Coletiva, nos termos do artigo 8º da Constituição Federal e conforme fixado pela assembléia geral, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), sendo que tal contribuição será recolhida em nome do SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, em Banco ou Instituição Financeira por ele indicado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Fica garantido, para os associados e não associados do Sindicato Profissional, o direito de se opor ao referido desconto, manifestando sua discordância junto à direção do Sindicato, através de documento de próprio punho, não aceitável de contabilidade ou do empregador, até 30 de junho de 2000.

*MS*

*[Handwritten signature]*



## FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Curitiba, 561 - Caixa Postal 230 - PABX (31) 201.3266 - Fax (31) 212.4376  
CEP 30170-120 - Belo Horizonte - MG - fcmg@net.em.com.br

### PARÁGRAFO SEGUNDO

As empresas se obrigam a repassar ao Sindicato Profissional, no prazo de 10 (dez) dias após a efetivação dos descontos, os valores totais dos descontos efetuados, bem como a listagem nominal dos empregados da qual constem os valores dos salários e dos descontos.

### SEXTA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção coletiva de trabalho se aplica ao comércio atacadista e varejista de produtos farmacêuticos.

### SÉTIMA - ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento do salário os empregadores deverão fornecer aos empregados envelope ou documento similar que, contendo identificação da empresa, discrimine o valor do salário pago e respectivos descontos, sendo que uma via, obrigatoriamente, ficará em poder do empregado.

### OITAVA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, relativas ao mês de março, deverão ser pagas juntamente com o salário do mês de abril de 2000.

### NONA - DIFERENÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As partes ajustam que eventuais diferenças relativas à contribuição sindical dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser recolhidas, sem acréscimos legais, até o dia 30 de maio de 2000.

### DÉCIMA - VIGÊNCIA

A presente Convenção terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, ou seja, de 1º de março de 2000 a 28 de fevereiro de 2001, aplicando-se-lhe o disposto no inciso XXI da Instrução nº 4 do T.S.T.

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 08 (oito) vias de igual forma e teor, sendo levada a registro e depósito junto à Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais.

Belo Horizonte, 28 de março de 2000

*Garmina Nadim Abar - 78*

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*[Assinatura]*  
FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*[Assinatura]*  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

MINISTÉRIO DO TRABALHO  
DELEGACIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

Nos termos do Art. 614, C. L. T.,  
defiro o pedido de depósito da presente con-  
venção coletiva de trabalho, constante do pro-  
cesso n.º 4621100 42 58/00-00.

Registrada e Arquivada na DRT/MG  
sob o n.º 321.

Em

06/04/2000  
*[Handwritten Signature]*  
DELEGADO REGIONAL TRABALHO  
MINAS GERAIS